PROTOCOLO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO PARA O ESTABELECIMENTO DECAMPOS DE ESTÁGIOS(MÚTUO)ENTREINSTITUIÇÕES DE ENSINO

Nº/ANO 12/19

Protocolo que entre si celebram, a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Escola de Veterinária e o (a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (pessoa jurídica) para o estabelecimento de Campos de Estágios para que os Estudantes regularmente matriculados realizem o Estágio Supervisionado Obrigatório.

PROCESSO UFES Nº 23068.020068/2019-69.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFMG, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 31.270-901, por meio de ***Escola de Veterinária da UFMG***, neste ato representado por seu (sua) Diretor (a), **Profa. Zélia Inês Portela Lobato,**brasileira, **CIM1 312.252 – SSP/MG** nº, CPF nº**528.123.596 - 68**, nomeada pela Portaria nº 3.328/2018, publicada na Seção 2, página 28, do Diário Oficial da União - DOU em 15 de maio de 2018, e, de outro lado, o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito (público/privado), inscrita no CNPJ sob o nº **32.479.123/0001-43**, com sede na (Rua/Avenida) **AV. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO -** , nº **514**, CEP nº **-29060900**, Bairro GOIABEIRAS, Município de **Vitória**, Estado de **Espírito Santo**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. **Reinaldo Centoducatte**, Brasileiro (a), CI nº **244493- SSP/ES**(Número-Órgão/UF), CPF nº **616.006.107-06** resolvem firmar o presente Protocolo, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto de presente Protocolo a parceria entre a denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UFMG e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,** visando estabelecer as condições para propiciar Estágio Supervisionado Obrigatório aos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Escola de Veterinária da UFMG e para os estudantes matriculados no Curso de Medicina Veterinária, do(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.**

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades anexo ao Termo de Compromisso elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente, e no que coube e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Veterinária
Central de estágio
Av. Antônio Carlos, 6627
Caixa Postal 567 - CEP 30123 - 970
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31)3409 - 2137
cestagios@vet.ufmg.br/securricular@vet.ufmg.br
www.vet.ufmg.br

Central de Estágios

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO e o ESTUDANTE,doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO:

a) divulgar as oportunidades de estágios, e as quantidades de vagas disponibilizadas para Estágio Supervisionado Obrigatório;
b) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
c) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;
d) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
e) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
f) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
g) encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
h) comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
i) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias;
j) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
k) enviar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

II – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO:

a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO;
b) encaminhar o ESTAGIÁRIO ao CAMPO DE ESTÁGIO, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Veterinária
Central de Estágio
Av. Antônio Carlos, 6627
Caixa Postal 567 - CEP 30123 - 970
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31)3409 - 2137
sceestagios@vet.ufmg.br/securricular@vet.ufmg.br
www.vet.ufmg.br

Central de Estágios

c) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso, bem como, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
d) coordenar as ações relativas ao estágio;

e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;

f) indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

g) assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

h) comunicar ao CAMPO DE ESTÁGIO, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
i) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias;
j) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório de atividades.
k) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio poderá ser de até **40(quarenta)**horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir até **08(oito)** horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durantes suas férias escolares.

§ 1º. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

§ 2°. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

§ 3º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO e do CAMPO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Estágio

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Veterinária
Central de estágio
Av. Antônio Carlos, 6627
Caixa Postal 567 - CEP 30123 - 970
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31)3409 - 2137
scestagios@vet.ufmg.br/svcamricular@vet.ufmg.br
www.vet.ufmg.br

Central de Estágios

CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio

O ESTAGIÁRIO não receberá qualquer valor a título de bolsa, nem qualquer outra forma de retribuição pecuniária.

Parágrafo Único - Em caso de concessão de qualquer valor de bolsa ou outra contrapartida financeira pela INSTITIUÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO para o ESTAGIÁRIO, esta informação deverá constar no Termo de Compromisso do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Seguro

Para a realização do estágio, caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIOo ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção deseguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

A aceitação de estagiários pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com as mesmas, conforme preconizado pelo *caput* do **art. 3º Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.**

CLÁUSULA NONA -Da Denúncia/Rescisão

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer uma das INSTITUIÇÕES DE ENSINO, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60(sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. O término antecipado deste convênio não interromperá os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

Este Instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um termo aditivo para estender o período de sua vigência, desde que demonstrado nos autos o inequívoco interesse público das partícipes. O seu vencimento não interromperá os estágios já iniciados, nem prejudicará os compromissos já assumidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações

Este instrumento não acarretará transferência ou compromissos financeiros entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, devendo cada instituição promover esforços no sentido de buscar recursos para o financiamento dos programas, projetos e atividades de cooperação acordados pelas partícipes.

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Veterinária
Central de estágio
Av. Antônio Carlos, 6627
Caixa Postal 567 - CEP 30123 - 970
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31)3409 - 2137
scestagios@vet.ufmg.br/securricular@vet.ufmg.br
www.vet.ufmg.br

Central de Estágios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicidade

Caberá à UFMG providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo, na página eletrônica da Escola de Veterinária da UFMG e caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CAMPO DE ESTÁGIOprovidenciar a publicação do extrato do presente Protocolo, em sua página eletrônica ou outro meio de ampla divulgação na mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 18 de JUNHO de 20 19 .

ESCOLA DE VETERINÁRIA/UFMG: _____

Zélia Inês Portela Lobato
Diretora da Escola de Veterinária da UFMG

Profa. Zélia Inês Portela Lobato
(Assinatura sobre carimbo)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
(Carimbo com CNPJ, Nome da Instituição e endereço completo)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

Reinaldo Centoducatte
Reitor da UFES
(Assinatura sobre carimbo)

Testemunhas

Interveniente | Concedente

Nome | Nome

Universidade Federal de minas Gerais
Escola de veterinária
Central de estágio
Av. Antonio Carlos, 6627
Caixa Postal 567 - CEP 30123 - 970
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31)3409 - 2137
ce.estagios@vet.ufmg.br/svoumicular@vet.ufmg.br
www.vet.ufmg.br

CPF CPF

CI CI

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de veterinária
Central de estágio
Av. Antônio Carlos, 6627
Caixa Postal 567 - CEP 30123 - 970
Belo Horizonte - Minas Gerais
Telefone: (31)3409 - 2137
ccestagios@vet.ufmg.br/sccurricular@vet.ufmg.br
www.vet.ufmg.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO				**CNPJ** 32.479.123/0001-43
Endereço AV. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	**UF** ES	**CEP** 29075-910	**DDD/Telefone** (27)3335-2222	**e-mail** reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio **Reinaldo Centoducatte**				
CPF **616.006.107-06**			**Cargo/Função** **Reitor**	
Coordenador do Convênio **Vinicius Righetti Machado SIAPE: 2680618 CPF: 092.766.567-07**				
Cargo/Função **Diretor da Divisão de Estágio**			**Setor de Trabalho** **PROGRAD/DIVISÃO DE ESTÁGIO**	

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

Denominação **Universidade Federal de Minas Gerais \ Escola de Veterinária da UFMG**				CNPJ 17.217.985/0001-04
Endereço Av. Antônio Carlos, 6627, Município de Belo Horizonte				
Cidade Belo Horizonte	**UF** MG	**CEP** 31270-901	DDD/Telefone 31 3409-2137	**e-mail** scestagios@vet.ufmg.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Profa. Zélia Inês Portela Lobato				
CPF: 528.123.596		**Cargo/Função** **Diretora**		
Coordenador do Convênio xxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
Cargo/Função xxxxxxxxxxxxxxxxxx			**Setor de Trabalho** xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

3.1 - Título do Projeto:	3.2 - Período de Execução	
Convênio que entre si celebram A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 74/2010-Cepe/Ufes e 75/2010-Cepe/Ufes.	**Início:** MAIO/2019	**Término:** MAIO/2024

3.3 - Objeto do Projeto:

O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas, para a realização de estágio de estudante(s) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, regularmente matriculados no(s) curso(s) de Graduação que estejam junto aos projetos desenvolvidos e administrados pela **Concedente**, visando sua preparação para o trabalho produtivo e a formação integral do educando, como complemento de ensino e aprendizagem acadêmica.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Instituição Concedente:

I – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I – propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;

II – garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
III – proporcionar ao estagiário experiência teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
IV – permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
V – designar um supervisor de estágio, profissional da área do estagiário;

VI – comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.
VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
VIII – formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino.
IX – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Divisão de estágio da UFES;
X – a DIVISÃO DE ESTÁGIO necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio;

5.2 – Atribuições da Instituição Convenente:

DAS RESPONSABILIDADES DAS CONVENENTES:

I – Compete à **UNIVERSIDADE:**

I – estabelecer normas para cumprimento do estágio;

II – indicar o estágio para a atuação técnica em serviços e programas adequados;

III – supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;

IV – estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

V – analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
VI – encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Contratos e Convênios

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Universidade Federal do Espírito Santo, declaro para fins de prova junto à partícipe do convênio a qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com quais órgãos ou entidades que impeça a transferência dos recursos aqui previstos.

Vitória/ES, de de 2019.

Reinaldo Centoducatte
Reitor

9 – APROVAÇÃO

PROFA. ZÉLIA INÊS PORTELA LOBATO
Diretora

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES
Vinicius Righatti Machado
Diretor da Divisão de Estágio
SIAPE 2580618
DAA / PROGRAD / UFES